



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 55

Em 15 de 02 de 2017

As 12.05 hs. Ass: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 06/2017.

Súmula: Regulariza a concessão do Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Art. 1º AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior, Curso Técnico e Curso Profissionalizante, presenciais ou semipresenciais, desde que necessário deslocamento dos mesmos.

§ 1º Poderão ser beneficiários do Auxílio Transporte os estudantes residentes no Município de Castro e que precisar:

- a) Deslocar-se do interior do município para a cidade;
- b) Deslocar-se do município de Castro para o Município de Ponta Grossa.

§ 2º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".

§ 3º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo os estudantes que não obtiverem no mínimo 75% de frequência escolar.

§ 4º Aos estudantes de curso semipresencial poderá ser concedido auxílio transporte proporcional aos dias de aulas semanais em que seja necessário o deslocamento, mediante análise da Comissão Permanente de Seleção e acompanhamento do auxílio transporte.

Art. 2º O Auxílio Transporte será concedido somente a residentes e domiciliados no Município de Castro e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

- I - renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 03(três) salários mínimos vigentes em território nacional.
- II - residência no município;
- III - matrícula no curso declarado na respectiva localidade, comprovada através de



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

comprovante de matrícula.

IV - no caso de renovação, comprovante de frequência e comprovante de matrícula.

V – Estar cadastrado no Cadastro Unico – CAD -UNICO, bem como atualizado.

§1º O candidato ao benefício deverá fazer sua inscrição através de Ficha a ser fornecida para impressão no *site* do município (<http://www.castro.pr.gov.br>), que deverá ser apresentada com os demais documentos junto à Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social.

§2º Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a V deste artigo, os seguintes documentos, em original, cópia autenticada, ou cópias simples acompanhadas do original:

- a) Documento de Identidade e CPF;
- b) 1 foto 3x4;
- c) comprovantes de renda dos membros da família ou declaração;
- d) comprovante de residência;
- e) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- f) laudo médico e exames comprobatórios de deficiência física, se for o caso, considerando-se como deficiência, para fins de proteção legal, as definições constantes do Decreto Federal nº 3.298/99.
- g) comprovante de matrícula no curso declarado;
- h) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante estiver matriculado, quando for o caso;
- i) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade
- j) comprovante de abertura de conta-corrente no Banco da Caixa Econômica Federal em nome do estudante.

§3º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar nos meses de abril, julho e outubro, o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 3º A seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo auxílio financeiro de que trata essa Lei é automática, respeitando os critérios de pontuação e sendo acompanhada pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, com representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Família e Assistência Social.

§1º A seleção será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, mediante edital de chamamento publico, da seguinte forma:

I - 1ª ETAPA: Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 2º;

II - 2ª ETAPA: Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

III - 3ª ETAPA: Visita Domiciliar, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

Art. 4º Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos alunos, sendo proporcionado aos alunos o auxílio-transporte durante o período do curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira.

§1º A análise da situação socioeconômica será realizada semestralmente, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme o Serviço Social considerar necessário.

§2º A análise da situação socioeconômica deverá considerar os critérios de pontuação constantes do Anexo Único desta Lei, de modo a se classificarem os beneficiários em grau de necessidade, conferindo-se prioridade no recebimento do auxílio aos estudantes que demonstrarem maior necessidade do auxílio, sem prejuízo do direito dos beneficiários que já estiverem cadastrados no programa, conforme regulamento a ser estabelecido mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§3º Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o beneficiário mais idoso; persistindo o empate, a preferência será do beneficiário integrante de núcleo familiar com menor renda per capita; e sorteio.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 5º O resultado será disponibilizado em edital afixado no *hall* de entrada da Prefeitura de Castro, no *site* do município e Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte poderá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito junto à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 6º O valor a ser custeado e o número de estudantes beneficiados será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal, observadas as limitações da Lei Orçamentária Anual.

§1º O valor correspondente ao benefício será pago diretamente ao beneficiário em 05 (cinco) parcelas por semestre.

§2º Os valores declinados no *caput* deste artigo poderão ser revistos pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município sempre que oportuno.

Art. 7º O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, como:

- I - repasse do benefício para terceiros;
- II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;
- III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV - o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;
- V - mudança de residência para outro Município;
- VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções penais e demais penalidades cabíveis, os



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

- I - queda acentuada na arrecadação;
- II - aumento significativo das despesas.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº. 3238/2016, que Concede Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 30 de janeiro de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE			
Descrição			
1	Família beneficiária de programa social: Benefício de Prestação Continuada – BPC ou Bolsa-família	5	
2	Renda Familiar		
	Até um Salário Mínimo Federal	5	
	Mais de um até dois SM	4	
	Mais de dois até três SM	3	
3	Estudante – pessoa com deficiência	1	
4	Situação habitacional		
	Residir em imóvel alugado	4	
	Residir em imóvel financiado	3	
	Ter mera posse sobre o imóvel em que reside	2	
	Residir em imóvel próprio	0	
5	Situação de trabalho do estudante		
	Desempregado e/ou estagiário sem remuneração	3	
	Empregado em meio período e/ou estagiário com remuneração	2	
	Empregado, aposentado, pensionista ou autônomo	1	
8	Grupo familiar		
	É responsável financeiramente pelo grupo familiar	3	
	Possui idosos ou pessoas com deficiência no domicílio	1	
	Candidato com filho (um ponto por filho até o limite de 4)	4	
6	Há outros estudante no domicílio cursando nível superior?		
	Sim	1	
	Não	0	
	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	42	



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE REGULARIZA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente tem por objetivo regularizar a Lei nº 3238/2016 que oferece incentivo aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação, no sentido de amparar um maior número de interessados, contribuindo para a preparação dos mesmos com o incentivo de redução de despesas, oferecendo melhores condições, incentivando cada vez mais o acesso ao ensino superior e profissionalizante.

Portanto, o Projeto visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais, estendendo aos estudantes de nível superior ou técnico, o direito já praticado, que assegura o acesso ao transporte escolar dos alunos desde a creche até o ensino médio.

Assim, ante o interesse público que se revela em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio, para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, facilitando o acesso ao ensino superior e profissionalizante entendemos oportuno e conveniente a concessão do benefício pleiteado.

Dessa forma, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Câmara Municipal, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de janeiro de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL